



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR  
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 03 de setembro 2025

Exmº Sr.  
**Vereador DIRCEU TARDEM**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Requer-se, na forma regimental, que seja anexada ao Projeto de Lei Ordinária nº 100 de 2025 que propõe a alteração da redação do caput do art. 4º da Lei Municipal nº 4.849 de 2021, para manter o pagamento em pecúnia do auxílio-transporte ou estabelecer a possibilidade de escolha do servidor sobre a forma de recebimento do benefício e, posteriormente, submetida ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte:

## EMENDA MODIFICATIVA

Considerando que o auxílio-transporte, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.849/2021, bem como em outros diplomas legais, tem natureza jurídica indenizatória e destina-se ao custeio de despesas com transporte coletivo, seja municipal ou intermunicipal, aos servidores públicos municipais;

Considerando que a proposta do Executivo de alteração da redação do caput do art. 4º visa excluir a possibilidade de pagamento em pecúnia, ou seja, em dinheiro, aos servidores públicos;

Considerando que a forma de pagamento do auxílio-transporte em pecúnia tem se mostrado uma forma justa e eficiente para aqueles servidores que, por motivos diversos, não utilizam o transporte coletivo, ou que possuem meios próprios de transporte;

Considerando que, em alguns casos, os servidores se utilizam de meios próprios para seu deslocamento entre a residência e o local de trabalho tendo em vista a deficiência da oferta de transporte público;

Considerando ainda que a escolha da forma de recebimento deve ser um direito do servidor, a fim de garantir que ele tenha a autonomia para decidir qual a forma mais adequada ao seu caso, de acordo com sua realidade de deslocamento;



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR  
CLÁUDIO DAMIÃO**

Considerando que a mudança na Lei proposta pelo Executivo trará prejuízo aos servidores;

Apresentamos a seguinte emenda ao projeto:

**Art. 1º.** O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 4.849 de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, será concedido pela Administração Pública, destinando-se ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo municipal e ao custeio de despesas realizadas com transporte coletivo intermunicipal aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos deslocamentos de sua residência para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, excluídos os serviços seletivos ou especiais. Será facultado ao servidor optar por receber o pagamento em pecúnia ou outro meio oferecido pela Prefeitura"*

**Cláudio Damião**

Vereador

**Estado do Rio de Janeiro**

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700  
[www.novafriburgo.rj.leg.br](http://www.novafriburgo.rj.leg.br)



## JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração da redação do caput do art. 4º da Lei Municipal nº 4.849/2021, ao excluir o pagamento em pecúnia do auxílio-transporte, prejudica uma parte significativa dos servidores municipais que não conseguem utilizar o transporte coletivo em razão, por exemplo, da pouca oferta de horários de ônibus apresentada pela concessionária FAOL para determinadas localidades ou que, por algum motivo, optam por outro meio de deslocamento.

Com o intuito de garantir a autonomia do servidor na escolha da forma mais adequada de receber o auxílio-transporte, sugiro a manutenção da possibilidade de pagamento em pecúnia, ou que seja dada ao servidor a liberdade de escolha da forma de recebimento.

O direito de escolha é uma forma de respeitar a individualidade de cada servidor, além de representar uma adequação à realidade dos trabalhadores municipais que possuem diferentes necessidades de mobilidade.

Vale ressaltar, por exemplo, que a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento segundo o qual há a possibilidade de pagamento do auxílio-transporte a servidor público que se utiliza de veículo próprio para deslocamentos entre a residência e o trabalho e vice-versa. Não há que se diferenciar os servidores que se utilizam de transporte seletivo, por falta de opção, daqueles que se utilizam de transporte coletivo ou mesmo daqueles que se utilizam do próprio transporte, afinal todos têm o direito de percepção do auxílio-transporte. A diferenciação dos mesmos implicaria violação ao princípio da isonomia.

A manutenção do pagamento em pecúnia ou a possibilidade de escolha por parte do servidor, está em consonância com os princípios da administração pública, como a eficiência, a razoabilidade e a transparência, além de estar respaldada pela legislação que trata do auxílio-transporte.

Conto com o apoio dos colegas vereadores para que essa emenda seja acolhida e permita que a proposta do Executivo seja aprimorada, garantindo a manutenção dos direitos aos servidores públicos de Nova Friburgo.

**Cláudio Damião**  
Vereador